PROJETO DE LEI Nº 270 /2025

Institui o Programa de Formação Antirracista no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador, com o objetivo de combater o racismo institucional e promover práticas de segurança pública pautadas nos direitos humanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Antirracista no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador, com o objetivo de promover a educação antirracista, combater o racismo institucional e prevenir práticas discriminatórias e violentas no exercício da segurança pública municipal.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I - O reconhecimento do racismo estrutural e institucional como fatores que impactam a atuação das forças de segurança;

II - A promoção da equidade racial e dos direitos humanos como princípios orientadores da atuação da Guarda Municipal;

III - A formação continuada para prevenir abordagens discriminatórias e violências com base em perfil racial;

IV - A valorização da diversidade étnico-racial e do respeito à cidadania das populações negras, indígenas, periféricas e historicamente marginalizadas.

Art. 3º A formação deverá ser oferecida de forma obrigatória, periódica e continuada, contemplando todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, devendo incluir como atividades do programa:

I - Oficinas, palestras e ciclos formativos com especialistas em relações raciais, segurança pública e direitos humanos;

II - Módulos de estudo sobre racismo estrutural, institucional, cultural e religioso;

III - Estudo de casos reais e simulações para análise crítica de condutas institucionais;

Art. 4º O programa poderá estabelecer cooperação com movimentos negros, coletivos periféricos e instituições que atuem na defesa dos direitos da população negra e no combate ao racismo.

Art. 5º O Poder Executivo deverá implementar, coordenar e monitorar o programa por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), em articulação com a Secretaria Municipal da Reparação (Semur) e a própria Guarda Civil Municipal de Salvador.

Art. 6º O programa deverá apresentar relatórios anuais com indicadores de desempenho, ações realizadas e resultados obtidos, assegurando o acompanhamento da sociedade civil e do Legislativo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Formação Antirracista no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador, como medida essencial para o enfrentamento do racismo institucional e a promoção de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos na segurança pública municipal.

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a responsabilidade da Guarda Municipal pela integridade física das pessoas durante abordagens, equiparando, nesse aspecto, sua atuação à da Polícia Militar, reforça a urgência da adoção de políticas públicas que garantam a qualificação ética, cidadã e antirracista desses agentes.

Salvador, cidade de maioria negra e marcada por desigualdades históricas, precisa avançar no enfrentamento das práticas discriminatórias que ainda afetam o cotidiano das periferias e da juventude negra. A formação antirracista dos agentes públicos de segurança é uma estratégia concreta de combate a esse cenário, prevenindo abusos e reforçando a confiança da população nas instituições municipais.

O presente projeto propõe que essa formação seja contínua, crítica e conectada à realidade da cidade, com participação de universidades, especialistas e movimentos sociais, consolidando um compromisso institucional com a equidade racial e com o fortalecimento de uma Guarda Municipal mais preparada para servir e proteger os soteropolitanos.

Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos colegas vereadores e vereadoras para sua aprovação.

Salvador, 10 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR